

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº\_\_**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – SP, cria os cargos em comissão e funções gratificadas necessárias, dá nova organização e dá outras providências*”.

A proposta de alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal visa atender os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do TC-007049.989.20-5, análise da contas do exercício de 2021, no tocante as seguintes perspectivas, a saber:

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO – ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C:** “*Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela Fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:*

- *Não houve estudo para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA (Questão nº 6 do I-Planejamento);*
- *Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária (Questão nº 15.3 do I-Planejamento);*
- *O monitoramento da execução orçamentária não serviu de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (Questão nº 15.5 do I-Planejamento).*

*Os apontamentos acima demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas*



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

*detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.*

*A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (Documento 05), a falta de identificação clara das metas, bem como a grande disparidade entre as quantidades estimadas e realizadas dos indicadores<sup>5</sup> não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF”.*

No mesmo diapasão, o relatório emitido pela UR-9 em face da fiscalização ordenada da Corte de Contas relativa ao 1º Semestre de 2022 (TC-004096.989.22-3) indica na **PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**, *in verbis*:

*“(…) Destacamos, preliminarmente, que a dimensão do IEG-M ora analisada vem apresentando baixo índice de efetividade na maioria dos exercícios acompanhados, consoante histórico abaixo demonstrado:*

Categoria(*)	2016	2017	2018	2019
Planejamento	B+	C	C	C

(\*) Considerando apenas processos que já tiveram trânsito em julgado na Casa.

*Nesse contexto, no exame do planejamento de políticas públicas do Município, apuramos as seguintes ocorrências:*

- Ausência de Secretaria/Diretoria voltada exclusivamente para o planejamento, acompanhamento e controle dos programas e ações governamentais (Documento 3 – fls. 5);*
- Não existem servidores dedicados exclusivamente às atividades de planejamento (Documento 3 – fls. 5); - Não comprovação da realização de planos setoriais e, conseqüentemente, de que aludido planejamento impactou a elaboração das peças orçamentárias de 2022 (foi demonstrada apenas a participação do Secretariado em reuniões previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Documento 3 – fls. 5 e 8/27);*
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) não foram incorporados ao planejamento municipal, conforme se observa da relação de*



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

*metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Documentos 4/6).*

Dito isto - ou seja, diante da premente necessidade de adequar a estrutura organizacional da Prefeitura visando o fiel cumprimento do princípio administrativo-constitucional da eficiência, segue o projeto de lei complementar objetivando criar o **Departamento de Planejamento Orçamentário** para tratar das questões de orçamento e planejamento municipal, juntamente com os cargos e vagas necessárias ao seu bom funcionamento.

No mais, fica criado o cargo e a vaga de Diretor do Departamento Jurídico, com atribuições dentro entendimento fixado no Tema de Repercussão Geral n. 1.010 do Supremo Tribunal Federal (RE n. 1041210/SP - Relatora Min. Carmem Lúcia), sob a seguinte tese, de 28 de setembro de 2018: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.” (STF, RE 1041210-SP, Rel. Min. Carmem Lúcia, 28-09-2018).

Outrossim, declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.

Importante destacar que o presente projeto de lei complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Outrossim, aproveito para enviar anexo ao referido projeto de lei complementar, o estudo do impacto orçamentário referente ao aumento da despesa.



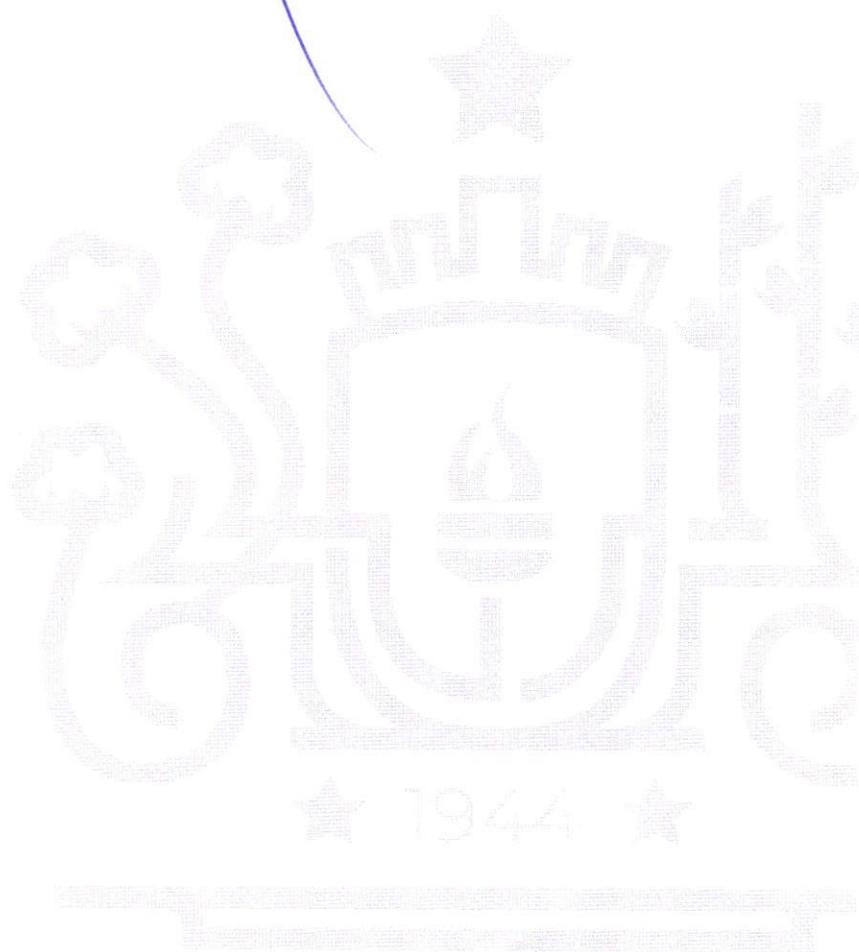
PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 22/09/2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – SP’, cria os cargos e vagas necessárias, dá nova organização e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º. Passa a fazer parte da estrutura interna da Secretaria de Assuntos Jurídicos o Departamento Jurídico.*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. (...)*

*IV – Departamento de Planejamento Orçamentário.*

Art. 3º. Fica revogada a letra “c” do inciso III do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Fica criada mais 02 (duas) vagas de Diretor de Departamento, com as competências e demais características inerentes ao cargo nos termos desta Lei Complementar, Lei Complementar nº. 258, de 15 de março de 2017 e demais legislação específica.

Art. 5º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Assessor, com as competências e demais características inerentes ao cargo nos termos desta Lei Complementar e demais legislação específica.

Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>			
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	VENCIMENTOS
Assessor	Ensino Superior	16	R\$ 2.280,59
Diretor de Departamento	Ensino Superior	33	R\$ 3.192,76
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Art. 7º. O Anexo III, letra “b”, item 2 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

.....

**b. CARGOS EM COMISSÃO**

I. ....

**2. DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**32) Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário**

**Atribuições:**

I – elaborar e atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em articulação com os órgãos municipais;

II - realizar estudos visando à suplementação de créditos que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária;

III – elaborar estudos de custos das atividades administrativas e finalísticas, visando a otimizar a utilização dos recursos financeiros e materiais;

IV – participar da elaboração de Planos Estratégicos e de Planos de Gestão, bem como analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos diversos órgãos;

V – proceder ao controle físico e financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura, bem como, a supervisão e acompanhamento da execução orçamentária, observando as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – atuar no processo de elaboração de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Institucional da Prefeitura e de Planos de Gestão dos diversos órgãos municipais;

VII – contribuir na elaboração de normas e manuais de rotinas e procedimentos para disciplinar os diversos subsistemas de gestão da Prefeitura, em articulação com os demais órgãos;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

*VIII - coordenar e gerenciar as atividades relativas ao Programa de Orçamento Participativo nas regiões sob sua responsabilidade, em articulação com as demais Secretarias Municipais;*

*IX – articular-se com os diversos segmentos da sociedade, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;*

*X – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades do orçamento participativo;*

*XI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades do orçamento participativo;*

*XII – desempenhar outras atribuições afins.*

### **33) Diretor do Departamento Jurídico**

#### **Atribuições:**

*I – dirigir as tarefas do apoio administrativo;*

*II – assessorar na distribuição dos serviços administrativos entre os assessores lotados no Departamento Jurídico;*

*III - assessorar na distribuição dos serviços administrativos entre os estagiários lotados no Departamento Jurídico;*

*IV – organizar e intermediar a contratação de estagiários junto a Divisão de Recursos Humanos;*

*V - dirigir as atividades dos estagiários lotados no Departamento Jurídico;*

*VI – assessorar no estudo e elaboração dos atos normativos do Poder Executivo;*

*VII – assessorar no estudo de doutrinas e das jurisprudências de assuntos jurídicos;*

*VIII – assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos.*

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, ficando autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento aos ajustamentos necessários, respeitados elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 22 de Setembro de 2022.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**